

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
52/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO  
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA OI S/A – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO  
PADRÃO 04/2002.**

**PROCESSO Nº 080.003.182/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 1 de 01/01/2015 página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, situada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, com endereço em Brasília/DF sito no SCN Quadra 02, Bloco “A”, Térreo, Brasília/DF, CEP: 70.712-906 telefone (61)3131-3178, fax (61) 3415-1594, neste ato representada por **MICHELE FERNANDES BORGES**, na qualidade de Procuradora, RG nº 1.488.177 SSP/DF, CPF nº 666.562.301-72, e **BRUNO RODOLFO ENGELHARDT**, na qualidade de Procurador, RG nº 4.151.045 SSP/PE, CPF nº 896.995.054-00, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 15/2017-SUAG/SEEDF inserido às fls. 1229-1347, da Proposta apresentada pela Contratada, acostada às fls. 1361-1362, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da Lei nº 10.20/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, devidamente homologado pela ANATEL, com ligações originadas e destinadas dentro do Distrito Federal para atendimento a todas as unidades da Secretaria de Estado de Educação, consoante especifica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 15/2017-SUAG/SEEDF inserido às fls. 1229-1347 e a Proposta apresentada pela Contratada, acostada às fls. 1361-1362, que passam a integrar o presente Termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.240.200,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos reais)**, devendo a importância de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei nº 5.602, de 31 de dezembro de 2015(PPA 2016-2019), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2017) nº 5.695, de 03 de agosto de 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 – Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3 – A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, (IST – Índice de Serviços de Telecomunicações), ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observar os preços praticados no mercado devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101 – SEEDF

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001

12.122.6002.8517.0036

12.362.6221.2390.0001

12.367.6221.2393.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. Foram emitidas inicialmente, em 27/10/2017, as Notas de Empenho nº 2017NE05649, no valor de R\$ 61.675,29 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), nº 2017NE05650, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nº 2017NE05651, no valor de R\$ 47.439,96 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nº 2017NE05652, no valor de R\$ 200.884,75 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, perfazendo um total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

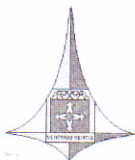
7.1.2. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

7.1.3. certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.1.4. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Financeira e Contábil, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias e após devidamente atestada pelo executor do contrato e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pag.3, de 18/02/2011.

7.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEDF.

7.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ate o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 15/2017-SUAG/SEEDF inserido às fls. 1229-1347, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato equivalente a **R\$ 67.206,00 (sessenta e sete mil, duzentos e seis reais)**, devendo ser apresentada no ato de assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

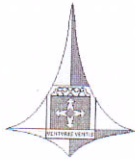
10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Permitir acesso dos empregados da empresa que CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto, quando necessário.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

10.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços objetos do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 15/2017-SUAG/SEEDF inserido às fls. 1229-1347.

10.7. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

10.8. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

10.9. Acompanhar a prestação dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, por meio de servidor a ser designado como executor do contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante e obedecendo as disposições constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 15/2017-SUAG/SEEDF inserido às fls. 1229-1347 (fls.04-21) e deste contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa prevista no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 15/2017-SUAG/SEEDF inserido às fls. 1229-1347, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pag.05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 15/2017-SUAG/SEEDF inserido às fls. 1229-1347, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF designará 02 (dois) executores para o presente Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, os quais desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

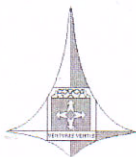
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 12.12.2012)

Brasília-DF 15 de dezembro de 2017

**Pela CONTRATANTE:**

*Júlio Gregório Filho*  
**JÚLIO GREGÓRIO FILHO**  
Secretário de Estado de Educação

**Pela CONTRATADA:**

*Michele Fernandes Borges*  
**MICHELE FERNANDES BORGES**  
Gerente de Vendas Corporativo  
Procuradora

*Bruno Rodolfo Engelhardt*  
**BRUNO RODOLFO ENGELHARDT**  
Gerente de Vendas Corporativo  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1. *Angela de O. Perreira*  
Nome: Angela de O. Perreira  
CPF: 658.248.491-53

2. *Mércia Regina M. Mesquita*  
Nome: Mércia Regina M. Mesquita  
CPF: 645.558.311-53